



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2021

À Presidência

**Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 03/2021**

## 1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 03/2021, que tem por objeto a aquisição de solução de rede sem fio e serviços de implantação e repasse tecnológico.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação da Diretoria Geral desta Casa de Leis, que é interessado no objeto licitado, através do Pedido de Compra, que gerou o PEDIDO nº 091/2021, o pedido (termo de referência) contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

Foram apresentados, ainda, a justificativa e a cotação prévia de preços (p. 17 a 22), a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

O Setor de T.I. foi consultado sobre os orçamentos a fim de saber se estavam de acordo com o pedido, porém respondeu que:

“1 - Não há informações técnicas que possam ser confrontadas com o pedido no Termo de Referência;

2 - Existem erros "pro-forma" onde em determinados orçamentos a quantidade está correta, (01) mas há uma “multiplicação” ou seja valor unitário de uma medida e valor total de outra;

3 - Não cabe a esse servidor, nem ao setor sob responsabilidade dele, manifestar juízo sobre valores praticados no mercado, pois o mesmo só trabalha com especificações técnicas, e não comerciais;”

Em tempo, verificamos que quando da cotação de preços, a empresa M D TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (CNPJ: 32.134.061/0001-38) não foi apresentada a certidão negativa municipal (fl. 48).

O SETOR DE COMPRAS requereu a respectiva dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária (3.3.9039.88).

A Pregoeira solicita parecer quanto à minuta do Edital e do Contrato de Pregão.

Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (FATO) no dia 17 de novembro de 2021.

Houve apenas um interessado no objeto licitado. Tendo a empresa RICARDO DA SILVA CARVALHO MEI sido considerada vencedora.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta procuradoria.

É o relatório.

## 2 – PARECER

No caso in examen, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 03/2021, está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

É o que nos parece.

**Alex Vaillant Farias**

***Procurador Geral Legislativo***

**OAB ES 13.356**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

